



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.665/2024**

**Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, que será regido por esta Lei.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente tem por objetivo assegurar, no âmbito do Município de São Lourenço:

**I** - O desenvolvimento das ações de gestão ambiental;

**II** - A realização de projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

**III** - A manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental visando a elevação da qualidade de vida da população;

**IV** - A captação de recursos materiais, humanos e financeiros com a finalidade de viabilizar o alcance dos objetivos anteriores.

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, regido pela Lei nº 1.218 de 26 de novembro de 1980, alterada pela Lei nº 3.270 de 20 de dezembro de 2016.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

**I** - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CODEMA;

**II** - Submeter ao CODEMA o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano diretor e zoneamento ambiental;

**III** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a execução de obras e serviços previstos no Plano Plurianual do Município, em consonância com as deliberações do CODEMA;

**Continua na folha 02**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.665/2024**

**Folha 02**

**IV** - Indicar convênios e contratos, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao CODEMA para ciência, apreciação e deliberação dos projetos do Poder Executivo Municipal na área de Meio Ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais para esta finalidade.

**V** - Elaborar a proposta orçamentária de gestão do Fundo, submetendo à apreciação do CODEMA;

**VI** - Elaborar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, a ser submetido à aprovação do CODEMA;

**VII** - Elaborar o acompanhamento do plano anual de trabalho e seu respectivo cronograma de execução, promovendo as revisões necessárias e submetendo-as à aprovação do CODEMA;

**VIII** - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao CODEMA para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de Meio Ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente;

**IX** - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

**Art. 5º** Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente:

**I** - Preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao CODEMA;

**II** - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos de receitas do Fundo;

**III** - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**VI** - Encaminhar a contabilidade geral do Município trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas; e anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do fundo;

**V** - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**VI** - Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo.

**Continua na folha 03**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.665/2024**

**Folha 03**

**VII** - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a Gestão Ambiental Municipal.

**VIII** - Encaminhar, trimestralmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatórios de acompanhamentos e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente será apreciada pelo CODEMA que terá competência para:

**I** - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

**II** - Apreciar a proposta orçamentária referente ao Plano Anual de Trabalho, apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de ser encaminhada às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

**III** - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle complementar;

**V** - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação;

**CAPÍTULO III  
DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 7º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

**I** - Dotação orçamentária, consignada anualmente, no Orçamento Municipal;

**II** - Transferências oriunda do orçamento Federal e Estadual, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;

**III** - Contribuições, doações, subvenções, transferências e legados de origem nacional e internacional, público ou privados;

**IV** - Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios, editais e convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;

**V** - Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma da legislação e pertinente;

**VI** - Produto resultante da cobrança de taxas e/ou tarifas pela prestação de serviços ambientais e dos serviços de saneamento básico de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**Continua na folha 04**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.665/2024**

**Folha 04**

**VII** - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

**VIII** - Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

**IX** - Compensação financeira ambiental;

**X** - Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

**XI** - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais, de termos de ajustamento de conduta (TACs) ou outras infrações ambientais cíveis e criminais, em espera municipal, estadual e federal;

**XII** - Outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

**CAPÍTULO IV**  
**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 8º** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

**I** - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

**a)** a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

**b)** o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

**c)** o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

**d)** o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

**e)** o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

**f)** ao apoio das atividades desenvolvidas pelo CODEMA no tocante a recursos humanos e materiais;

**g)** outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do CODEMA.

**Continua na folha 05**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.665/2024**

**Folha 05**

**Art. 9º** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**CAPÍTULO V  
DO ATIVO E PASSIVO DO FUNDO**

**Art. 10** Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

**I** - Disponibilidade monetária em conta bancária ou em caixa especial oriunda de receitas específicas;

**II** - Direitos que porventura vier a constituir;

**III** - Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;

**IV** - Bens móveis ou imóveis destinados à sua administração;

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 11** Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do mesmo.

**CAPÍTULO VI  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 12** O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

**Art. 13** A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelo CODEMA e pelo Município, sem prejuízos dos demais órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 14** O saldo positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado em balanço contábil, será transferido para o exercício seguinte no mesmo Fundo.

**Art. 15** Nenhuma despesa será realizada sem a autorização orçamentária.

**Continua na folha 06**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.665/2024**

**Folha 06**

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei terá vigência ilimitada.

**Art. 17** Aplicam-se ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

**Art. 18** Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o CODEMA regulamentarão o Fundo Municipal de Meio Ambiente, fixando as normas para obtenção e distribuição dos recursos, assim como as diretrizes e critérios de sua aplicação.

**Art. 19** A regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverá ser oficializada através de Decreto pelo Executivo Municipal.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 26 de abril de 2024.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Antônio Carlos de Almeida dos Reis**  
Secretário Municipal de Governo